

Processo n.: @REP 17/00206653

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 010/2017
Objeto: Serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por coletor de dados portátil)

Responsável: Valter José Gallina

Procuradores: Denissandro Perera, Daniel Brancato Junqueira, Deivisson Assis Perera e Andre Ussyk Manzarra

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 849/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar a sustação cautelar do Edital de Pregão Presencial n. 010/2017, lançado pela CASAN, determinada por meio da Decisão Singular nº GC-JG/2017/117.

2. Determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 308 do Regimento Interno c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do seu objeto, em razão da anulação do Edital do Pregão Presencial n. 010/2017.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e ao Representante.

Ata n.: 78/2018

Data da sessão n.: 12/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § *caput*, da LC n. 202/2000)
Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC